

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 1.314 /2022



013349/2022

20 de abril de 2022 12:10:26

“Reconhece no Município de Primavera do Leste-MT o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto constituídas legalmente nos termos do inciso IX, do artigo 6º, da Lei Federal nº 10.826/2003”.

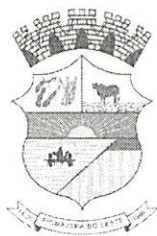
A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica reconhecido no Município de Primavera do Leste o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto constituídas legalmente nos termos do inciso IX, do artigo 6º, da Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Primavera do Leste
Em 18 de abril de 2022.

TAYLLAN ZANATTA
Vereador – (PSB)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA

À Câmara dos Vereadores, Casa do Povo!

O presente Projeto de Lei visa reconhecer o risco da atividade e a efetiva necessidade de porte do atirador desportivo, com o intuito de solucionar a questão na qual atiradores desportivos não possuem meio de defesa, caso sejam atacados, bem como em questões relacionadas às suas atividades, tendo em vista transportarem bens de valores, e de grande interesse para criminosos, quais sejam, armas e munições.

Diante da Lei n.º 10.826 de 22 de dezembro de 2003, que instituiu o Estatuto do Desarmamento, em seu art. 6º, inciso IX, confere o porte de arma "para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas", na forma do regulamento daquela Lei:

"Art. 6º. É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

IX – para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental."

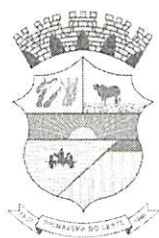
O Decreto n.º 9.846/19, o qual regulamenta a Lei n.º 10.826/03 demonstra a necessidade de o atirador desportivo possuir o seu porte, pois inova a regulamentação anterior ao possibilitar que uma arma portátil possa ser portada pelos atiradores desportivos, municiada, alimentada e carregada, vejamos:

"Art. 5º. Os clubes e as escolas de tiro e os colecionadores, os atiradores e os caçadores serão registrados no Comando do Exército.

§ 2º. Fica garantido o direito de transporte desmuniado das armas dos clubes e das escolas de tiro e de seus integrantes e dos colecionadores, dos atiradores e dos caçadores, por meio da apresentação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador ou do Certificado de Registro de Arma de Fogo válidos.

§ 3º. Os colecionadores, os atiradores e os caçadores poderão portar uma arma de fogo curta municiada, alimentada e carregada, pertencente a seu acervo cadastrado no Sinarm ou no Sigma, conforme o caso, sempre que estiverem em deslocamento para treinamento ou participação em competições, por meio da apresentação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador, do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Guia de Tráfego válidos."

Isto posto, fica clara a necessidade de adotar medidas legislativas em caráter definitivo, para que se afaste a insegurança jurídica existente, quanto ao porte de atiradores



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

desportivos, de modo a garantir legalmente o seu direito em manter e portar armas municipais.

Diante do exposto acima, solicito, depois da devida análise pela Câmara de Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei, com as devidas justificativas.


TAYLLAN ZANATTA
Vereador - (PSB)